



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Educação

**Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio -
GPEM**

Comissão:

Prof. Fernando Cezar Ripe da Cruz
Prof.^a Maria de Fátima Cossio
Prof.^a Andressa Aita Ivo
Prof. Marcio Rodrigo Vale Caetano

Setembro de 2025

Sumário

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO I – Da Constituição e dos Objetivos	1
CAPÍTULO II – Da Implantação e da Oferta	1
TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	2
CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular	2
CAPÍTULO II – Da Admissão e Matrícula	2
CAPÍTULO III – Da Avaliação	2
CAPÍTULO IV – Do TCC	2
CAPÍTULO V – Do Certificado	3
TÍTULO III – DA GESTÃO E DO CORPO DOCENTE	3
CAPÍTULO I – Da Comissão Coordenadora	3
CAPÍTULO II – Da Coordenação	3
CAPÍTULO III – Da Secretaria	3
CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente	4
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CURSO

CAPÍTULO I – Da Constituição e dos Objetivos

Art. 1º O *Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio – GEPEM*, modalidade a distância, integrante do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), reger-se-á pelas disposições deste Regimento, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFPel e pela legislação vigente.

§1º O curso pertence à área de conhecimento *Ciências Humanas* e possui carga horária total de **360 h**, excluído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§2º A integralização deverá ocorrer em **até 12 meses**, contados a partir da matrícula inicial.

Art. 2º O curso destina-se a *diretores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as) de escolas públicas de Ensino Médio* com diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 3º Objetivos:

I – Formar equipes gestoras capazes de implementar a Política Nacional de Ensino Médio (PNAEM), assegurando acesso, permanência e aprendizagem com equidade;

II – Instrumentalizar os cursistas para planejar, monitorar e avaliar ações de gestão democrática e curricular;

III – Qualificar a utilização de dados educacionais e de programas do MEC no aprimoramento da escola;

IV – Favorecer a elaboração de *Planos de Gestão* contextualizados e alinhados aos Planos de Ação das Secretarias de Educação.

CAPÍTULO II – Da Implantação e da Oferta

Art. 4º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ser aprovado pelos colegiados competentes da UFPel.

Art. 5º Cada edição informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário acadêmico e a composição da Comissão Coordenadora.

Art. 6º O curso poderá ser ofertado em caráter regular ou eventual, em parceria com CAPES e SEB/MEC.

Art. 7º Não se admite matrícula de aluno especial.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 8º A matriz curricular totaliza 360 h, distribuídas em três módulos:

I – **Módulo Básico** (180 h);

II – **Módulo de Aprofundamento** (105 h a serem escolhidas dentre 150 h oferecidas);

III – **Módulo de Conclusão** (75 h), dedicado ao Memorial de Formação e ao Plano de Gestão.

Art. 9º As atividades combinam momentos assíncronos no AVA-Moodle, encontros síncronos on-line e momentos presenciais em polos UAB, dentro de uma abordagem de Educação Híbrida.

Art. 10 Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas lato sensu mesmo reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO II – Dos Procedimentos de Admissão e de Matrícula

Art. 11 O ingresso dar-se-á por edital público amplamente divulgado. A unidade executora ofertará, no mínimo, 409 vagas, distribuídas em 12 polos. As atividades que exigem presença e obrigatoriedade de frequência serão realizadas no polo do estudante, cadastrado no processo de matrícula.

CAPÍTULO III – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 12 A avaliação é formativa, diagnóstica e dialógica, considerando participação, engajamento e produção de artefatos.

Art. 13 Para registro acadêmico, adota-se a escala de conceitos: A (9,0 – 10,0); B (7,5 – 8,9); C (6,0 – 7,4); D (≤ 6,0). O estudante deve obter, no mínimo, conceito C para aprovação em cada disciplina.

§1º Há direito a recuperação acadêmica e segunda chamada conforme justificativa formal.

§2º Não será possível o trancamento do curso pois o mesmo obedece ao calendário estabelecido pelo MEC.

§3º O desligamento ocorrerá por reprovação, abandono ou conduta incompatível.

§4º Não haverá reoferta de disciplinas em caso de reprovação.

§5º Não haverá prorrogação do prazo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 14 O TCC consiste em:

I – *Memorial de Formação* (individual);

II – *Plano de Gestão Escolar* (em pequenos grupos), articulado à PNAEM.

Art. 15 O TCC será avaliado como Aprovado ou Reprovado, permitindo uma ressubmissão em até 30 dias em caso de reprovação.

CAPÍTULO V – Do Certificado

Art. 16 Fará jus ao diploma de especialista em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio o cursista que:

I – Integralizar 360 h de disciplinas;

II – Obter aprovação no TCC;

III – Entregar a versão final do Plano de Gestão com anuência da biblioteca e do colegiado;

IV - Somente será expedido a certificação aos concluintes do curso após homologação da comissão coordenadora da especialização, realizada após a entrega de toda a documentação necessária para a titulação.

TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I – Da Comissão Coordenadora

Art. 17 A Comissão Coordenadora é composta por, no mínimo, três docentes da UFPel, preferencialmente vinculados à Faculdade de Educação (FaE), mais um representante discente.

Art. 18 Mandato de 2 anos, permitida recondução.

Art. 19 Compete à Comissão: planejar, supervisionar, aprovar calendários e deliberar sobre aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO II – Da Coordenação

Art. 20 O(a) Coordenador(a) do Curso exerce as atribuições de gestão acadêmica, representação institucional, articulação com CAPES/SEB-MEC e administração financeira.

CAPÍTULO III – Da Secretaria

Art. 21 A Secretaria é responsável pelos registros acadêmicos, expedientes administrativos e apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 22 O corpo docente deverá possuir titulação mínima de mestre e experiência na área de Gestão Escolar ou Ensino Médio. A atuação de tutores obedecerá às normas UAB e da UFPel.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, ouvidos os órgãos competentes da UFPel.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE/UFPel.